***LEI Nº 3385, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º -** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Café Souza Lima Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.095.130/0001-79, do ramo de Indústria e Comércio de Café em Grão, o terreno situado no Distrito Industrial II, de propriedade do Município de Formiga, iniciando-se na confrontação da Rua Benedito Luiz de Faria com o Município de Formiga, segue-se rumo numa distância de 37,00 m confrontando com o Município de Formiga, volve à esquerda numa distância de 20,00 m confrontando com o Município de Formiga, volve à esquerda numa distância de 25,00 m confrontando com o Município de Formiga, volve à esquerda numa distância de 10,00 m confrontando com o Município de Formiga, volve à direita numa distância de 17,60 m confrontando com o Município de Formiga, volve à esquerda numa distância de 11,60 m confrontando com a Rua Benedito Luiz de Faria até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área total de 648,00 m2, conforme ilustram memorial descritivo e “Croquis” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**ART. 2º -** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida indústria.

**ART. 3º -** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

d) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

**ART. 4º -** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

**ART. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ART. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de setembro de 2002

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete